



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025
RUBRICA Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
**CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS E METAS
TREINAMENTOS LTDA – ME.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE,

Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406 CEP 70070-120, inscrito no CNPJ nº 34.046.367/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, [REDACTED] registrado no Core-PE sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **METAS TREINAMENTOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.845.575/0001-73, com sede no SGAN, Quadra 915, Conjunto "G", Bloco "B", Sala 108, Edifício Golden Office Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70790-157, por seu representante legal, **MARCIO LIMA MEDEIROS**, [REDACTED] Inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 74, III, "a", "c" e "d", resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **empresa Meta5 Treinamentos Ltda - ME**, detentora de notória especialização, para a prestação de serviços de consultoria especializada, de natureza predominantemente intelectual, com vistas a fornecer assessoramento técnico à Gerência de Aquisições do Confere, no âmbito das contratações destinadas à elaboração dos projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares e à



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

contratação das obras e serviços para executar as adaptações e reformas prediais da futura nova sede do CONTRATANTE, localizada no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 3, Lote C, Centro Empresarial Varig, Salas Comerciais nº 802 e nº 902, em Brasília (DF).

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado, de modo a assegurar que os processos de contratação dos projetos e da execução das obras e serviços correlatos sejam conduzidos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, promovendo a adequada consecução dos objetivos institucionais.

1.3. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da consultoria compreendem as seguintes etapas:

- I. Diagnóstico e análise da documentação dos imóveis a serem reformados;
- II. Relativamente aos Projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares, cujas elaborações deverão ser contratadas por meio dos procedimentos seletivos legais aplicáveis a cada caso, assessoria especializada para a elaboração de:
 - II.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
 - II.3. Termo de Referência (TR);
 - II.4. Edital de Licitação incluindo todas as peças complementares previstas na legislação;
- III. Relativamente às obras e aos serviços de Arquitetura e Engenharia necessários às adaptações e reformas prediais, a serem contratados pelos meios licitatórios aplicáveis a cada caso, assessoria especializada para a elaboração de:
 - III.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
 - III.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos;
 - III.3. Projeto Básico;
 - III.4. Edital de Licitação incluindo todas as peças complementares previstas na legislação;
- IV. Assessoria e suporte gerencial nas diversas fases da licitação de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares;
- V. Assessoria e suporte gerencial nas diversas fases da licitação relativamente às obras e aos serviços de Arquitetura e Engenharia necessários às adaptações e reformas prediais;
- VI. Assessoria e suporte durante a gestão do contrato de projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares necessários às adaptações e reformas prediais;
- VII. Assessoria e suporte durante a gestão do contrato de execução de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia necessários às adaptações e reformas prediais.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

1.4. Quadro de especificação do objeto:

Item (*)	Descrição	CAT/MAT CAT/SERV	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
I.1	Diagnóstico	Consultoria	Horas	4	2.500,00	10.000,00
II.1	DFD de Projetos	Consultoria	Horas	5	2.500,00	12.500,00
II.2	ETP de Projetos	Consultoria	Horas	5	2.500,00	12.500,00
II.3	TR de Projetos	Consultoria	Horas	10	2.500,00	25.000,00
II.4	Edital de Projetos	Consultoria	Horas	10	2.500,00	25.000,00
III.1	DFD de Obras	Consultoria	Horas	5	2.500,00	12.500,00
III.2	ETP e Mapa de Riscos de Obras	Consultoria	Horas	5	2.500,00	12.500,00
III.3	PB de Obras	Consultoria	Horas	10	2.500,00	25.000,00
III.4	Edital de Obras	Consultoria	Horas	10	2.500,00	25.000,00
IV	Suporte a Licitação de Projetos	Consultoria	Horas	4	2.500,00	10.000,00
V	Suporte a Licitação de Obras	Consultoria	Horas	4	2.500,00	10.000,00
VI	Suporte a Contratos de Projetos	Consultoria	Horas	10	2.500,00	25.000,00
VII	Suporte a Contratos de Obras	Consultoria	Horas	20	2.500,00	50.000,00
SOMAS				102		255.000,00

1.5. Os serviços técnicos especializados objetos desta contratação são, para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a execução dos serviços técnicos especializados, especificados no Termo de Referência; está vinculada à entrega dos projetos, obras e serviços de adaptações e reformas dos imóveis indicados na Cláusula 1.1 deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de consultoria técnica especializada para prestar assessoramento à Gerência de Aquisições do CONFERE, com foco na condução das etapas internas e externas necessárias à elaboração dos projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares e à contratação das obras e serviços para executar as adaptações e reformas prediais da futura nova sede do CONFERE, localizada no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 3, Lote C, Centro Empresarial Varig, Salas Comerciais nº 802 e nº 902, em Brasília (DF).

3.2. O ciclo de vida do objeto, para fins desta contratação, abrange as seguintes fases:

3.2.1. Planejamento e Diagnóstico Inicial:

3.2.1.1. Análise da documentação existente, levantamento das necessidades da Administração e identificação dos requisitos técnicos e legais para a contratação dos projetos e das obras e serviços de adaptações e reformas prediais, com entrega dos seguintes produtos:

- a) Capacitação dirigida à equipe interna do CONFERE – alinhamento de conhecimentos e expectativas;
- b) Relatório com apresentação do plano de ação, com cronograma detalhado de cada etapa;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

3.2.2. Instrumentos Técnicos e Administrativos de Projetos:

3.2.2.1. Suporte na formulação dos documentos necessários à contratação dos projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares, com vistas à elaboração dos seguintes produtos:

- a) Documento de Formalização de Demandas (DFD) de projetos;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos de projetos;
- c) Termo de Referência (TR) de projetos;
- d) Edital, Minuta de Contrato e demais anexos referentes à contratação de projetos;

3.2.3. Instrumentos Técnicos e Administrativos de Obras:

3.2.3.1. Suporte na formulação dos documentos necessários à contratação, com base nos projetos concluídos, das obras e serviços de Arquitetura e Engenharia necessários às adaptações e reformas da nova sede do CONFERE, com vistas à elaboração dos seguintes produtos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD) de obras;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos de obras;
- c) Projeto Básico (TR) de obras;
- d) Edital, Minuta de Contrato e demais anexos referentes à contratação de obras;

3.2.4. Instrumentos Técnicos e Administrativos para outros Serviços:

3.2.4.1. Em conformidade com o Diagnóstico e com o Plano de Ação, a contratada prestará suporte na formulação dos documentos necessários às contratações, diretas ou mediante licitações, para atender às seguintes necessidades especiais:

- a) fiscalização da execução e recebimento de projetos;
- b) fiscalização da execução e recebimento das obras e serviços;
- c) outros serviços não especificados e que sejam complementares e estejam relacionados à elaboração dos projetos ou à execução das obras e serviços;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.2.4.2. As remunerações pelos serviços de suporte descritos no Item 3.2.4, que eventualmente forem prestados pela CONTRATADA, notadamente em razão de estarem previstos no Diagnóstico e no Plano de Ação, estão compreendidas nas remunerações dos serviços especificados nos Itens 3.2.2 e 3.2.3.

3.2.5. Execução da Contratação:

3.2.5.1. A contratada prestará acompanhamento e suporte técnico durante as etapas das contratações, sejam essas por meio de licitações ou de contratações diretas, apoiando nas análises técnicas, respostas a impugnações ou esclarecimentos e apoio ao agente ou comissão de contratação.

3.2.6. Gestão e Fiscalização Contratual:

3.2.6.1. A CONTRATADA prestará apoio aos agentes do CONTRANTE designados para a fiscalização e gestão da execução dos contratos, incluindo os contratos de elaboração de projetos de Arquitetura, Engenharia e Complementares, e os contratos de execução de obras e serviços de adaptações e reformas prediais, de modo a garantir o cumprimento dos prazos, escopos, marcos legais e obrigações contratuais.

3.2.7. Encerramento e Avaliação Final:

3.2.7.1. A CONTRATADA prestará apoio aos agentes do CONTRATANTE que venham a ser incumbidos da avaliação dos resultados alcançados com a licitações e contratos firmados, assessorando na verificação do cumprimento dos objetivos iniciais e na elaboração de relatórios técnicos e administrativos que subsidiem a prestação de contas e a gestão documental.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Metodologia

4.1.1. A execução contratual deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, para o que se define, desde logo, as seguintes condições:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- Apresentação de plano de trabalho com metodologia clara, etapas de execução, entregas previstas e cronograma indicativo;
- Flexibilidade para adequações conforme demanda da Administração, desde que não implique em alteração do objeto.

4.2. Forma de Execução

4.2.1. Sem prejuízo das disposições reguladoras a constarem do contrato, aplicam-se à futura contratação:

- Os serviços deverão ser prestados de forma **remota ou presencial**, a depender da necessidade da contratante, respeitando os prazos, metas e critérios definidos contratualmente;
- A CONTRATADA deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento das atividades.

4.3. Modelo de Execução do Objeto

4.3.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma **contínua**, conforme demanda do CONTRATANTE, respeitando o cronograma de atividades e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e nos documentos complementares.

4.4. Forma de Prestação dos Serviços

4.4.1. Os serviços serão prestados de forma presencial ou remota, a depender da necessidade do CONTRATANTE, podendo ocorrer nas dependências do CONTRATANTE ou em local previamente acordado entre as partes.

4.4.2. As atividades deverão ser executadas de forma alinhada com a Gerência de Aquisições do CONTRATANTE, garantindo o cumprimento com os cronogramas e prazos internos da instituição.

4.5. Interação com o Contratante

4.5.1. A CONTRATADA deverá manter **comunicação contínua** com os representantes designados pelo CONTRATANTE, realizando reuniões periódicas (virtuais ou presenciais) para apresentação de avanços, ajustes técnicos e validação de entregas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.5.2. A CONTRATADA terá como **responsável técnico o Sr. André Kuhn**, que atuará como ponto focal junto ao CONTRATANTE.

4.6. Controle e Entregas

4.6.1. Os serviços serão acompanhados por meio de **relatórios técnicos parciais e finais**, contendo descrição das atividades executadas, orientações prestadas e resultados obtidos, conforme exigido pelo CONTRATANTE.

4.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que necessário, ajustes ou complementações nas entregas, desde que compatíveis com o escopo contratado.

4.6.3. As entregas parciais seguirão o cronograma previamente acordado entre as partes, respeitando os marcos de planejamento estabelecidos.

4.7. Modelo de Gestão do Contrato

4.7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.7.3. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7.4. Depois da assinatura do presente contrato, o representante do CONTRATANTE irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para apresentação do plano de execução do contratado, contendo os prazos de agendamento e entrega das demandas contratadas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto a ser contratado.

4.7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto nesta seção.

5.2. Os pagamentos serão realizados sucessivamente à entrega de cada parcela do objeto devidamente concluída, atendendo-se ao disposto no Quadro de Especificação do Objeto tratado no item 1.4, e desde que ocorra o recebimento definitivo nos termos do Item 6 ambos deste contrato.

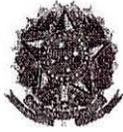
6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Para o recebimento dos serviços serão observadas as seguintes disposições:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados;

6.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço;

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7. Nenhum prazo de recebimento iniciará enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Para a liquidação das despesas posteriormente ao recebimento dos serviços serão observadas as seguintes disposições:

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias** úteis para fins de liquidação;

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, caso incorra nas infrações descritas no Item 9.1:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do Item 9.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do Item 9.1 acima, bem como no caso de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.5. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante; e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de regulação de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total do contrato, considerando todos os produtos e serviços previstos no quadro de especificações do objeto, constantes do item 1.4 deste contrato, será de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

10.2. No valor total apresentado, já estão incluídos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relativas ao objeto do contrato. Os prazos de execução de cada produto são estimativos e, havendo necessidade de tempo adicional, o valor não sofrerá alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025 na Rubrica da Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica designado o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas desta contratação.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de Agosto de 2025.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONTRATANTE
Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

META5 TREINAMENTOS LTDA – igov.br
CONTRATADA
Marcio Lima Medeiros
Administrador

Documento assinado digitalmente
MARCIO LIMA MEDEIROS
Data: 19/08/2025 11:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

NOME: LUIS RICARDO NOGUEIRA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]